

EMENDA ADITIVA 03

Acrescenta Artigos 9º, 10, 11 e 12 ao
Projeto de Lei 77/2022.

Fica acrescentado Artigo 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei 77/2022:

“Art. 9º A forma de obtenção e demais regras dos benefícios previstos na presente lei deverão ser regulamentados através de decreto pelo Poder Executivo.

Art. 10º Para adesão aos incentivos da presente lei os contribuintes não poderão possuir débitos vinculados ao imóvel a que se destina o benefício na data do protocolo.

Art. 11º Os descontos concedidos nesta lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por ato da autoridade competente mediante parecer fundamentado, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos.

Art. 12. Verificada qualquer falsidade nas declarações prestadas pelo interessado quanto às medidas ambientais, fica o contribuinte impedido de pleitear os benefícios fiscais de que trata essa lei, para o exercício seguinte.”

Sala Presidente Tancredo Neves, 06 de setembro de 2022.


Vereadora Ana Rita da Silva Azambuja (MDB)